

Brasília, 30 de junho de 2020.

## **Contribuições à Consulta Pública 38/2020 Revisão da REN 878/2020**

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 38/2020 da Aneel, que visa obter subsídios para alterações na Resolução Normativa nº 878 de 2020, que trata das medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição em decorrência da calamidade pública da pandemia de coronavírus.

*Art. 7º-A Os serviços solicitados pelo consumidor e ainda não atendidos pela distribuidora em decorrência desta Resolução devem ser regularizados até 31 de agosto de 2020, observando a ordem cronológica do pedido.*

*Parágrafo Único. A distribuidora deve divulgar em seu site na Internet a lista de atendimentos pendentes, classificando-os quanto à data de solicitação do consumidor. (Incluído pela REN ANEEL XXX, de XX.XX.2020)*

### **14. Há contribuições à proposta de Art. 7º-A da minuta de resolução?**

Sim.

### **15. Qual a sua proposta de redação para o Art. 7º-A?**

Concordamos com a redação proposta pela Aneel.

### **16. Justifique a sua contribuição ao Art. 7º-A.**

Com a vigência da REN 878/2020, foi possibilitado às distribuidoras que suspendessem a execução de diversas atividades, alegadamente para manter o foco na continuidade. Por consequência, houve falta de encaminhamento de diversos pedidos dos consumidores, que também relatam dificuldades de comunicação com as distribuidoras. O fato é que, desde 24 de março, as distribuidoras justificam o não atendimento às solicitações dos agentes invocando as flexibilizações possibilitadas pela REN 878.

Dessa forma, é imperativo a continuidade do atendimento regular das distribuidoras, haja vista que determinado pedido pode estar encadeado a outras atividades, travando processos maiores, como vem ocorrendo com as migrações para o mercado livre. Apoiamos a proposta da Aneel para que os pleitos em aberto sejam regularizados até 31 de agosto, em ordem cronológica. Consideramos notável a iniciativa da Agência para divulgação da lista dos atendimentos pendentes para evitar discricionariedades por parte das distribuidoras e dar maior transparência ao processo.

~~Art. 8º Fica suspensa a aplicação do Submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multa, dos Procedimentos de Comercialização, atinente à:~~

~~I – adequação do Sistema de Medição para Faturamento;~~

~~II – inspeção lógica; e~~

~~III – coleta de dados de medição. (Revogado pela REN ANEEL XXX, de XX.XX.2020)~~

**19. Há contribuições à proposta de revogação do Art. 8º da REN nº 878/2020?**

Sim.

**20. Qual a sua proposta de redação para o Art. 8º?**

Concordamos com a revogação proposta pela Aneel.

**21. Justifique a sua contribuição ao Art. 8º.**

Com o intuito de possibilitar foco nas atividades essenciais à manutenção do fornecimento das distribuidoras, o art. 8º da REN 878/2020 flexibilizou obrigações quanto à migração de unidades consumidoras ao mercado livre, como adaptação do SMF e aquelas junto à CCEE. Os consumidores que estavam em migração já tiveram dificuldades para concluir seus processos durante a pandemia, o que foi agravado pela publicação da REN 878 em 24 de março.

Várias distribuidoras, em resposta à solicitação dos consumidores, justificavam através da REN 878 o não atendimento as necessárias visitas técnicas e desligamentos programados para adequação do SMF. Impossibilitados de concluir a migração, consumidores em estágio avançado que contrataram energia no ambiente livre sem poder recebê-la, poderiam incorrer com prejuízos ao arcar com a energia em ambos ambientes de contratação. Ademais, como o andamento de vários processos foi suspenso sem perspectiva de retomada, os consumidores não tiveram a quem recorrer, já que a suspensão foi corroborada por decisão da Aneel.

Nesse sentido, apoiamos integralmente a proposta da Aneel de retomada das obrigações relativas à adequação do SMF, mediante a revogação do art. 8º da REN 878. Consideramos que, caso fossem mantidas as prerrogativas às distribuidoras ao longo do ano, os consumidores perderiam seu direito de livre escolha do fornecedor de energia e seria retirada alternativa importante dos consumidores que desejam contornar a crise por meio da redução do preço da conta de energia.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira  
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú  
Diretor de Eletricidade e Gás

Alexandre Lopes  
**Vice-Presidente de Energia**